

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS – VEP Nº 057/07

1. DO OBJETO:

- 1.1. Venda de **5.000.000 kg** de milho em grãos aos segmentos de avicultura, suinocultura, cooperativas de criadores de aves e de suínos, indústria de ração, indústrias de insumo para ração animal estabelecidos exclusivamente na região Nordeste.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO: 1/2/2007, após a realização do leilão objeto do Aviso 056/07.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília - DF.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Poderão participar do leilão os interessados que tenham como atividade principal e estejam em plena atividade: avicultores, suinocultores, cooperativas de criadores de aves e de suínos, indústria de ração para avicultura e suinocultura e indústrias de insumo para ração animal.
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e em situação regular perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.
- 4.3. Os avicultores e suinocultores só poderão adquirir quantitativo de milho correspondente ao consumo trimestral do plantel declarado.
- 4.4. As cooperativas de criadores de aves e suínos só poderão adquirir milho no quantitativo correspondente ao consumo trimestral do plantel de seus cooperados criadores ativos.
- 4.5. As indústrias de ração para avicultores e suinocultores, as indústrias de insumo para ração animal só poderão adquirir o quantitativo correspondente à sua capacidade de produção trimestral declarada.
- 4.6. Os criadores que fazem parte da integração na condição de integrados não poderão participar da operação.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

5.1. Será emitida uma única AVE, para cada adquirente, por Bolsa, para um mesmo lote, entendido que, em se tratando de diferentes inscrições estaduais, poderá ser emitida uma AVE para cada inscrição.

5.2. O código da atividade a ser indicado na AVE será correspondente à atividade principal, não sendo permitida a alteração de qualquer dado no campo adquirente.

6. DO PREÇO DE VENDA E DO VALOR DO PRÊMIO: serão divulgados em **R\$/kg**, ICMS excluído, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data de realização do leilão.

7. DO PAGAMENTO DA OPERAÇÃO: à vista, integralmente, individualizado por AVE, até o dia **8/02/2007**, na conta da Conab nº 170.500-8, no Banco do Brasil S/A, Agência 1607-1, código identificador nº 135.347.22211.90003-6 (produto oriundo de Contrato de Opção), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

8. DA RETIRADA DO PRODUTO, DAS DESPESAS DE ARMAZENAGEM, DA DIVERGÊNCIA DE QUALIDADE DO PRODUTO E DA FALTA DE PRODUTO: de acordo com o itens 9 (nove), 10 (dez), 12 (doze) e 13 (treze), respectivamente, do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04.

9. DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO PRODUTO: dar-se-á por meio de uma única Nota Fiscal de Venda por AVE, com destaque da incidência do respectivo ICMS, emitida pela Superintendência Regional da Conab gestora do estoque, cujo endereço encontra-se no Anexo II, e de acordo com o item 11 (onze) do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04.

10. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

10.1. Do prazo limite para comprovação do escoamento do produto: até **6/09/2007**.

10.2. Deverá ser entregue cópia de toda documentação exigida na comprovação da operação, acompanhada do respectivo original, para autenticação da mesma pela Conab, quando as Notas Fiscais Venda ou de Movimentação originais receberão carimbo onde constará que o produto é objeto de Subvenção VEP.

10.3. A Documentação de comprovação terá que ser entregue, integralmente, por AVE, na Superintendência Regional da CONAB, Anexo II deste Aviso, que jurisdiciona a UF de destino do produto, que é a do domicílio do adquirente.

10.4. Serão exigidos os seguintes documentos para comprovação da operação:

10.4.1. Cópia da Nota Fiscal de Venda emitida pela Superintendência Regional da CONAB, em nome do adquirente constante da AVE.

- 10.4.1.1. Quando se tratar de transporte rodoviário da UF origem da produção até a UF de destino, e a Nota Fiscal de Venda acompanhar a mercadoria, serão exigidos as aposições dos carimbos dos postos fiscais de origem e destino.
- 10.4.2. Cópia da Nota Fiscal de Movimentação, quando for o caso, contendo os carimbos dos fiscos de origem e destino do produto “in natura”.
- 10.4.3. Cópia de Autorização de Venda - AVE.
- 10.4.4. Declaração original de consumo mensal de milho em grãos compatível com o consumo declarado, conforme Anexo III.
- 10.4.5. Cópias autenticadas do ticket de pesagem e do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.
- 10.4.6. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas, quando se tratar de transporte aquaviário.
- 10.4.7. Cópia do estatuto social contendo a relação dos seus cooperados ativos, quando o adquirente for uma cooperativa.
- 10.4.8. Cópia do registro junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e do Abastecimento, quando o adquirente for uma indústria de ração e de insumo.
- 10.4.9. Cópia do contrato social devidamente registrado em junta comercial, quando o adquirente for uma indústria de ração e de insumo para ração animal.
- 10.5. Quando for utilizado o transporte intermodal, deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.

11. DA DEVOLUÇÃO DO VALOR PARA ESCOAMENTO DO PRODUTO – VEP

- 11.1. Só fará jus à devolução do VEP o adquirente que comprovar, dentro do prazo previsto no item 10 deste Aviso, o escoamento do milho em grãos arrematado no leilão (admitida a tolerância de até 1% a menos) para a UF de destino indicada na AVE.
- 11.2. Se houver falta ou divergência de qualidade do produto devidamente comprovada no prazo previsto nos itens 12 e 13 do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04, o valor do produto e do VEP serão devolvidos proporcionalmente a quantidade reclamada.
- 11.3. Se houver sinistro, roubo ou furto do produto devidamente comprovado, o valor do VEP será proporcional à quantidade efetivamente escoada, cabendo ao

adquirente solicitar a indenização do valor correspondente ao fato gerado à seguradora contratada.

11.4. O adquirente deverá informar o número de sua conta corrente, agência e banco. Não será efetuada qualquer devolução do VEP em nome de terceiros.

11.5. Após o efetivo recebimento da documentação comprobatória de forma completa, correta e sem rasura, a Conab providenciará a devolução do VEP, sem qualquer correção, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, proporcional à quantidade efetivamente comprovada, obedecendo ao limite de 1% a menor.

12. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONAB poderá designar a seu exclusivo critério, preposto para acompanhar toda e qualquer fase da operação objeto deste Aviso de Venda.

12.2. O adquirente deverá, obrigatoriamente, permitir o ingresso do preposto/representante da Conab na respectiva dependência de seu estabelecimento, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, facultando-lhe, inclusive, o acesso aos livros fiscais.

13. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem às condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04 e neste Aviso.

14. DAS INFRAÇÕES

14.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas pelo adquirente:

14.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04.

14.1.2. Participar com mais de uma Bolsa ou corretor no mesmo lote.

14.1.3. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI.

14.1.4. Estar em situação irregular perante o SICAF ou CADIN na data de realização do leilão.

14.1.5. Deixar de efetuar o pagamento referente à AVE, dentro do prazo previsto.

14.1.6. Deixar de comprovar o escoamento do produto no prazo e quantidade prevista, conforme exigido no item 10 deste Aviso.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da

Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

- 15.2. Na infração prevista nos subitens 14.1.2 a 14.1.6: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.3. Será cobrado do inadimplente, enquadrado nos subitens 15.1 e 15.2, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, entendendo-se por este o valor total do produto (com ICMS) constante da AVE, acrescido do valor da subvenção.
- 15.4. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 15.5. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 14.1.1. a 14.1.4. ou 14.1.6.

16. DA REABILITAÇÃO

- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 15.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 15.2., se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.3. A inadimplência cessará até o 3º dia útil após a confirmação do crédito na conta corrente nº 170.500-8, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência nº 1607-1, código identificador nº 135.100.22211.28867-5, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, relativa ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar a Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia da GRU com a identificação do nº do Aviso e da respectiva AVE.
- 16.4. Ocorrendo reincidência por falta de pagamento, em Aviso distinto, o inadimplente só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.3.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 17.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do adquirente ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos

Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04 e deste Aviso.

17.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

17.4. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04 e deste Aviso.

17.5. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

CLEIDE CÂMARA SEGURADO RÊGO

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA

PEDRO SERGIO BESKOW

DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES
DIRETOR

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

ANEXO II

AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS Nº 057/07

1. SUPERINTENDÊNCIA PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE VENDA

Superintendência Regional de Mato Grosso

Rua Padre Jerônimo Botelho 510 - Ed. Everest - Dom Aquino
Cep: 78.015-240- Cuiabá/MT
Fone: (65) 616-3803 / 616.3838
Fax: (65) 624-5280
mt.sureg@conab.gov.br

2. SUPERINTENDÊNCIA PARA COMPROVAÇÃO DO ESCOAMENTO DO PRODUTO

Superintendência Regional da Bahia

Av. Antônio Carlos Magalhães nº 3840 - Ed. CAPEMI - Bairro-Pituba - Salvador/BA.
Cep: 41821-900
Fone: (71) 3353-9982
Fax: (71) 3353-9457
ba.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Ceará

Rua Antonio Pompeu, 555 - Centro – Fortaleza/CE.
Cep: 60.040-001
Fone: (85)252-1722
Fax: (85)231-7300
ce.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Maranhão

Av. Jerônimo Albuquerque, 6 - Vinhais
Cep: 65.071-750 – São Luis/MA
Fone: (98)216-1000
Fax: (98)216-1020
ma.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional da Paraíba

Av. Tabajaras, 847 – Centro – João Pessoa/PB.
Cep: 58.013-270
Fone: (83)3241-8374
Fax: (83)3241-3420
pb.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Pernambuco

Estrada do Barbalho, 960 – Iputinga - Recife/PE.

Cep: 50.690-000

Fone: (81)3271-3311

Fax: (81)3271-3488

pe.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Piauí

Rua Honório de Paiva, 475 A/Sul - Piçarra

Cep: 64.001-510 – Teresina / PI

Fone: (86)221-4131

Fax: (86)221-6496

pi.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio Grande do Norte

Av. Jerônimo Câmara, 1814 – Lagoa Nova - Natal/RN.

Cep: 59.060-300

Fone: (84)234-8743

Fax: (84)234-3048

rn.sureg@conab.gov.br

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

ANEXO III

AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS Nº 057/07

O abaixo identificado declara, sob as penas da Lei, que o seu consumo de milho em grãos "in natura" no Estado de..... da ordem de..... toneladas/mensal.

NOME/RAZÃO SOCIAL.....
ENDEREÇO COMPLETO (INCLUSIVE CEP).....
ATIVIDADE(correlata à efetiva atividade em que o arrematante participar e constante do DCO).....
CGC/INSCRIÇÃO ESTADUAL.....
Nº DO TELEFONE/FAX
PLANTEL: (somente para criadores associações e cooperativas de criadores: informar o tipo e a quantidade):.....
QUANTIDADE MENSAL DE VENDA DE RAÇÃO ANIMAL (somente para indústria de ração):.....
QUANTIDADE MENSAL DE VENDA DE INSUMO PARA RAÇÃO ANIMAL (somente para indústria de insumo para ração):.....

Outrossim, declaro estar devidamente cadastrado junto a Bolsa interveniente na operação realizada junto à Conab.

Por ser verdade firmo a presente.

_____ de _____ 2007

ASSINATURA / CARIMBO

Obs: as assinaturas deverão ser confirmadas, por meio de reconhecimento de firma.*

Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1
25/01/2007
17:34

Relação do Cadastro de Lotes
200701010057 01/02/2007

Lote 1	CDA :5686430017-0	MT	P-269-0MILHO EM GRÃOS A GRANEL		
SIPAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA		KG			
AV. PRINCIPAL S/N-BOA ESPERANÇA		OPCAO			
SORRISO		MT			
Banco :02	Agência :0001-4 UF :MT		Silo/Pilha :		
GestorSUREG MATO GROSSO			Safra :04 /2004	Quantidade :	5.000.000,0
					5.000.000,0
			Total Ofertado		